



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Assunto

Projeto de Lei do Executivo n.º 039, datado de 09 de novembro de 2015, que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Campo Largo para o exercício de 2015 e a promover alterações no Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentária 2015.”*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal envia mensagem a esta Casa de Leis, consubstanciada no Projeto de Lei n.º 039/2015, através do qual solicita lhe seja autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 1.476.000,00 (Um milhão quatrocentos e setenta e seis mil reais) e respectivas alterações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, argumentando: *“O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar dotação orçamentária para, prover recursos para o pagamento do salário de dezembro e 13º salário de profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação; para aquisição de 22 mil livros para as escolas e CMEI's, os quais facilitarão o processo de ensino-aprendizagem e principalmente o desenvolvimento do hábito da leitura de uma maneira lúdica, alegre e empolgante nas crianças do nosso Município; efetuar a compra de material permanente, tais como: computadores TV's e projetores, que também facilitarão o processo ensino-aprendizagem. Além das despesas acima, ainda se faz necessário a complementação de recursos para custear despesas como luz, água e telefone das escolas e CMEI's. Desta forma houve a necessidade de se promover ajustes, utilizando-se saldos que não serão utilizados em alguns Departamentos ou Secretarias, para reforço de outros cujo valor não seria suficiente.”* (sic – Mensagem que acompanha a presente proposição)

A Lei orçamentária anual, quando de sua aprovação, conterá créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o orçamento geral do Município. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

atendê-los no exato momento em que deveriam se efetuados.

Assim, denomina-se como insuficientemente dotada aquela despesa que, embora prevista na Lei Orçamentária Anual, não dispõe de recursos financeiros suficientes para atender ao dispêndio, solucionando a equação o mecanismo legal utilizado é a abertura de créditos adicionais. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será sempre precedida de exposição justificada, exigindo, nos termos do art. 167 da Constituição Federal, prévia autorização legislativa, e serão abertos por Decreto do Executivo e destinados a reforço de dotação orçamentária.

Consideram-se recursos para fins do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, dentre outros, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

No presente caso, a abertura do Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2015 do Município, segundo a mensagem do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo obter autorização legislativa para transferência de recursos previstos no orçamento de determinada Secretaria e que não serão utilizados, mas que se fazem necessárias para as finalidades elencadas no Ofício 7336/15-C anexo ao Projeto, promovendo-se na sequência as devidas e necessárias alterações na Lei do Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015.

Os recursos necessários para subsidiar o presente Crédito são oriundos de anulação parcial de dotação orçamentária descritas no art. 3º do Projeto e em conformidade com o contido na Lei Federal n.º 4.320/64. Assim, para que se torne possível o ajuste contábil e financeiro referente as ações pretendidas, necessário se faz a abertura do crédito previsto no Projeto de modo a compatibilizar o orçamento do Município com as receitas em questão.

Anota-se que os recursos para o crédito adicional suplementar estão devidamente contemplados na mensagem do Senhor Prefeito Municipal, havendo apenas a necessidade legal das alterações nas respectivas Leis Orçamentárias do Município (PPA e LDO), procedimento este que será sanado com a aprovação do presente Projeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 039/2015, o qual se acha revestido e amparado na Constituição e na Lei Federal n.º 4.320/64 (arts. 41 e 42).

Diante do exposto, e com base nas disposições legais indicadas, a Comissão de Justiça e Redação em simetria com a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o PLE 039/2015 deve seguir sua tramitação regimental, devendo ser submetido a apreciação do soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 13 de novembro de 2015.

Comissão de Justiça e Redação

Luiz Daniel Torres Júnior
Presidente

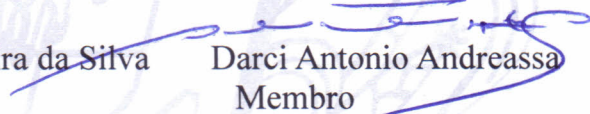
Sueli Guarnieri
Relatora


Dirceu Luiz Mocelin
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Josley Natal Basso de Andrade
Presidente

Rosiclea Oliveira da Silva
Relatora


Darci Antonio Andreassa
Membro